



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 143/2025
DE 14 DE JULHO DE 2025

"Institui o Programa de Proteção e Qualificação à Saúde Bucal das Pessoas Neurodivergentes e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do Vereador Michael Douglas da Cunha Mota, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou, e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Proteção e Qualificação à Saúde Bucal das pessoas neurodivergentes, estabelecendo normas e diretrizes para garantir o atendimento odontológico adequado, humanizado e acessível a pessoas neurodivergentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Itabaiana/SE.

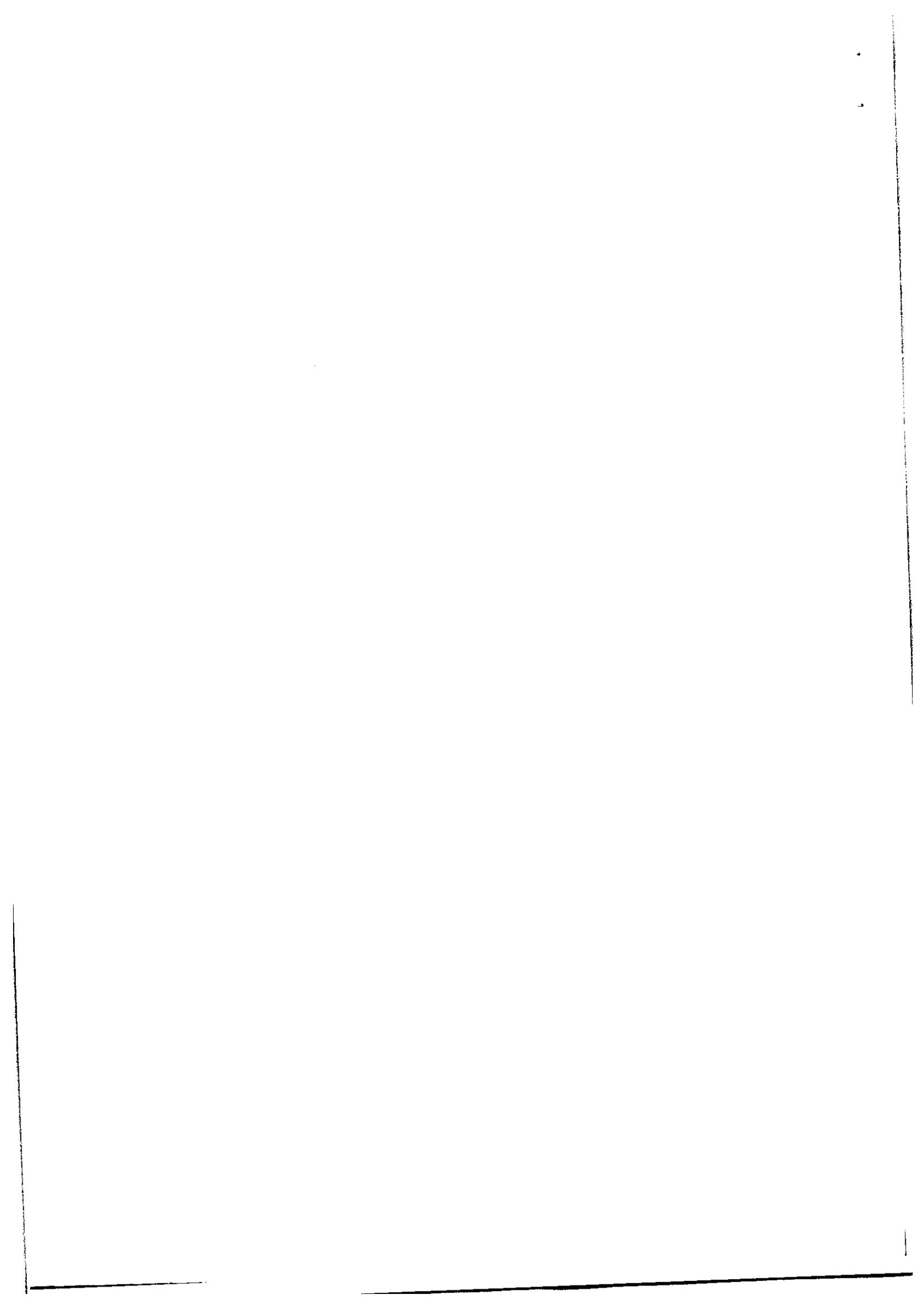
Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas neurodivergentes aquelas com condições neurológicas que afetam o desenvolvimento ou funcionamento cerebral, tais como:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III – Transtornos do processamento sensorial;
- IV – Transtornos do desenvolvimento intelectual;
- V – Síndrome de Tourette;
- VI – Outras condições similares reconhecidas clinicamente.

Art. 3º - O município deverá garantir:

- I – Atendimento odontológico humanizado e adaptado às necessidades específicas de pessoas neurodivergentes;
- II – Capacitação continuada dos profissionais de saúde bucal da rede municipal para atendimento deste público;

14/07/2025
Willker dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE





Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

III – Disponibilização de equipamentos e materiais adequados para o manejo sensorial durante o atendimento odontológico, inclusive abafadores de sons a fim de amenizar os ruídos dos equipamentos odontológicos;

IV – Priorização do atendimento em horários alternativos ou exclusivos, quando necessário, para evitar sobrecarga sensorial;

V – Inclusão de acompanhantes e/ou terapeutas durante o atendimento, sempre que solicitado pelo paciente, responsável ou odontólogo.

Art. 4º - As unidades de saúde municipais deverão contar com:

I – Profissionais de odontologia capacitados em estratégias de abordagem comportamental e comunicação alternativa;

II – Protocolos específicos para o atendimento de pacientes neurodivergentes;

III – Parceria com instituições de apoio e acompanhamento terapêutico, quando possível.

Art. 5º - Para fins de atendimento aos incisos II do art. 3º e inciso I do art. 4º, o Município de Itabaiana/SE promoverá o acesso a cursos de capacitação que será realizado pelo menos uma vez ao ano aos profissionais de odontologia da rede pública municipal de saúde.

Parágrafo único – O município poderá atribuir benefícios aos servidores do quadro de profissionais de Saúde Bucal que possuem pós-graduação ou especialização em pacientes neurodivergentes ou com necessidades especiais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades especializadas para formação, apoio técnico e realização de campanhas de conscientização sobre a saúde bucal de pessoas neurodivergentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no município de Itabaiana/SE, o Programa de Proteção e Qualificação à Saúde Bucal das Pessoas Neurodivergentes, garantindo atendimento odontológico adequado, humanizado e acessível no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

As pessoas neurodivergentes, como aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, deficiência intelectual, Síndrome de Tourette, entre outras condições, enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços de saúde bucal, seja por questões sensoriais, comportamentais ou comunicacionais. Essas particularidades exigem uma abordagem especializada, com profissionais capacitados, ambientes adaptados e protocolos específicos.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, e a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990) prevê a universalidade, a equidade e a integralidade da atenção à saúde como princípios fundamentais do SUS. Além disso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009), reforça a obrigação do poder público de assegurar o acesso igualitário à saúde, com os ajustes razoáveis necessários.

Diante disso, o projeto propõe diretrizes como: a capacitação contínua dos profissionais de saúde bucal; a disponibilização de equipamentos adaptados; o agendamento de atendimentos em horários alternativos; e o direito à presença de acompanhantes ou terapeutas. Também incentiva o aperfeiçoamento dos servidores por meio da valorização de especializações na área.

A iniciativa busca não apenas atender a uma demanda crescente da sociedade, mas também fomentar uma política pública comprometida com a inclusão e a





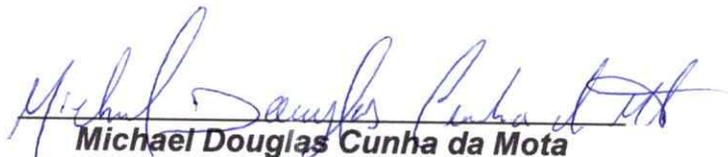
Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

dignidade da pessoa humana, especialmente das crianças, adolescentes e adultos neurodivergentes que precisam de um olhar sensível e competente do poder público.

Assim, diante da relevância social, da base legal que sustenta a proposta e do compromisso com os direitos fundamentais, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 14 de julho de 2025.


Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador

